

Covid-19: viajar para Portugal

Conselhos para as viagens dos emigrantes 2020

Caso deseje viajar para Portugal no verão de 2020, informe-se para programar bem a sua deslocação e concretizá-la sem transtornos.

Viaje em segurança, viaje com confiança

Este folheto, destinado aos **emigrantes**, faculta conselhos para a sua deslocação a Portugal. Informa sobre as medidas adotadas no nosso país, o que deve saber para aceder por via terrestre e aérea, quem o pode acompanhar a Portugal, caso não tenha a nacionalidade portuguesa ou não seja residente em território nacional, que constrangimentos pode encontrar e como superá-los, quais as novas regras de acesso a locais públicos, e o que deve saber quando regressar ao seu país de origem.

A pandemia originada pela Covid-19, determinou a adoção, por inúmeros Governos, de medidas de prevenção, combate e contenção da doença, que incluíram fortes restrições na circulação de cidadãos em todo o Mundo, que podem manter a interdição de entrada de cidadãos não nacionais ou não residentes, exigir certificado médico, declarações para deslocação ou quarentena obrigatória para cidadãos provenientes do estrangeiro. **As medidas de contenção e controle da doença continuarão a ocorrer**, e cada País irá retomando sua atividade económica e social à medida que os seus sistemas de saúde e as sociedades em geral se adaptam a uma nova realidade, reduzindo os efeitos nocivos da COVID-19.

ANTES DE PARTIR

Consulte

- O **Posto Consular** da sua área de residência

Portugal possui 133 serviços diplomáticos no mundo, 118 dos quais com serviço consular. Veja onde os pode encontrar no Portal das Comunidades.

- O **Portal das Comunidades**,

<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/>

Coloque as suas dúvidas

Gabinete de Emergência Consular:

Email: gec@mne.pt Telefone: + 351 217 929 714
+ 351 961 706 472

- O sítio internet da **Direção Geral de Saúde**,
<https://covid19.min-saude.pt/>

- Acompanhe as **notícias do MNE**:

<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt>

Registe a sua viagem e veja os conselhos aos viajantes

Através da **app “Registo viajante”** disponível em IOS ou Android, ou via formulário em

<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/registo-do-viajante>

AVISO sobre vistos caso um seu familiar necessite para entrar em Portugal:

Beneficiam da tramitação de pedidos de visto de curta duração,

- Familiares de cidadãos da União Europeia;
- Nacionais dos países de língua oficial portuguesa no âmbito de protocolos de saúde celebrados para atos médicos urgentes e inadiáveis;
- Cidadãos cuja entrada seja justificada por motivos humanitários;
- Cidadãos em viagens essenciais provenientes de alguns países;
- Requerentes de proteção internacional.

A partir do dia 16 de junho, os Postos Consulares passaram a processar algumas categorias de Vistos Nacionais. Mais informação [AQUI](#).

Recomenda-se que seja privilegiado o recurso à via aérea para as viagens a Portugal. Consulte a sua companhia aérea e verifique o seu seguro de viagem, de forma a informar-se dos direitos que lhe assistem caso a viagem seja cancelada, ou tenha de acionar o seu seguro de viagem, respetivamente. Consulte https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/passenger-rights/air/index_pt.htm. Em caso de deslocação por via terrestre, cada viajante deve informar-se sobre as medidas e restrições existentes em cada um dos países de trânsito, diretamente [junto das autoridades dos países de passagem](#), dos postos consulares e dos [Conselhos aos Viajantes](#) publicados no Portal das Comunidades, respeitando cuidadosamente as regras determinadas pelas autoridades de cada país.

Por via aérea

I. Tráfego aéreo autorizado para Portugal

De acordo com o [Despacho nº 8001-A/2020](#), de 14 de agosto, o **tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal está autorizado para:**

- Voos de e para países que integram a UE, países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) e Reino Unido;
- Voos com ligações diretas com Portugal provenientes da Austrália, Canadá, China, Coreia do Sul, Geórgia, Japão, Nova Zelândia, Ruanda, Tailândia, Tunísia e Uruguai
- Voos de e para países que não integram a União Europeia ou que não sejam países associados ao Espaço Schengen, exclusivamente para viagens essenciais
- Voos destinados a permitir o regresso a Portugal de cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência em Portugal;
- Voos destinados a permitir o regresso aos seus países de cidadãos estrangeiros que estejam em Portugal, desde que mesmos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países, sujeitos a pedido e acordo prévio, no respeito da reciprocidade.

II. Viagens Essenciais

São consideradas **essenciais** as seguintes viagens:

- As realizadas para permitir o trânsito, entrada ou saída de Portugal, de cidadãos nacionais da UE, de Estados associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) e membros das respetivas famílias, nos termos da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento e do Conselho, e dos nacionais de países terceiros com residência legal num Estado-Membro da UE;
- As destinadas a permitir o trânsito, entrada ou saída de Portugal, de nacionais de países terceiros em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.

III. Obrigatoriedade de realização de Teste à Covid-19 (tipo RT-PCR)

Têm de apresentar, antes do embarque, comprovativo de realização de teste laboratorial (RT-PCR) para rastreio da infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque, os passageiros dos voos correspondentes às alíneas c) e d), respetivamente: de e para países que não integram a União Europeia ou que não sejam países associados ao Espaço Schengen, exclusivamente para viagens essenciais; destinados a permitir o regresso a Portugal de cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência em Portugal, bem como voos de natureza humanitária.

Observação 1: Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional e seus familiares, que sejam passageiros na tipologia de voos mencionados e que, excecionalmente, não sejam portadores de comprovativo de realização de teste laboratorial para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, à chegada a território nacional, são encaminhados, pelas autoridades competentes, para a realização do referido teste, a expensas próprias, no aeroporto.

Observação 2: Os cidadãos que recusem a realização do teste à chegada a território nacional, são de imediato notificados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para a realização do mesmo no prazo de 48 horas, a expensas próprias, podendo incorrer nos crimes de desobediência e propagação de doença contagiosa e devendo permanecer na residência ou em alojamento por si indicado até à notificação do resultado negativo.

Observação 3: Todos os passageiros que entrem em território nacional através dos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro ou Beja são sujeitos a controlo de temperatura por infravermelhos. Caso se justifique, os passageiros serão sujeitos a teste de diagnóstico RT-PCR à COVID-19, conforme previsto no Despacho nº 6948- A/20209 de 6 de julho, devendo permanecer confinados nas suas residências até receberem o resultado negativo;

Observação 4: Os passageiros em trânsito, desde que não abandonem as instalações aeroportuárias, não estão obrigados à realização do teste à Covid-19 tipo RT-PCR nem à medição da temperatura;

Por via terrestre

Encontra-se regularizada a livre circulação de pessoas e bens entre na generalidade dos países da UE e Estados associados Schengen.

Por via marítima/fluvial e ferroviária

O [Despacho nº 8001-B/2020](#) mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com as exceções ali previstas. Está proibido o desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro e outras embarcações nos portos nacionais com exceção de cidadãos portugueses e residentes em Portugal e sem prejuízo de poder ser autorizada pontualmente a troca de tripulações ou o desembarque para efeitos de regresso ao país de origem. A circulação ferroviária internacional também já se encontra regularizada.

A [Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14.08.2020](#) prorrogou a situação de contingência e alerta, consoante o território, com efeito até às 23:59h do dia 31 de agosto de 2020. Neste contexto, deve ser assegurado o cumprimento das orientações descritas em seguida.

Condições de circulação em território nacional

A situação de alerta é declarada em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa (AML), onde se aplica a situação de contingência.

Se pretende circular em transportes públicos, tenha em atenção que o uso de máscara é obrigatório. Esta obrigatoriedade abrange ainda espaços de comércio, locais fechados com múltiplas pessoas, instituições de ensino, entre outros.

Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares apenas podem circular com dois terços da sua capacidade, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar; em qualquer dos casos é obrigatório o uso de máscara ou viseira.

Para mais informações sobre medidas restritivas em vigor, poderá consultar a [Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020](#) e o [Plano de Desconfinamento](#), bem como as medidas adotadas na [Região Autónoma dos Açores](#) e na [Região Autónoma da Madeira](#).

Medidas em curso em Portugal

Durante este período, mantém-se o confinamento obrigatório para doentes com COVID-19, infetados com SARS-Cov2 e os cidadãos relativamente a quem tenha sido determinada a vigilância ativa.

Encontra-se ainda em vigor o aconselhamento à não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 20 ou 10 pessoas consoante a situação declarada no local seja, respetivamente, de alerta ou contingência, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.

O incumprimento dos deveres estabelecidos constitui contraordenação estabelecida pelo [Decreto-Lei nº 37-A/2020, de 15 de julho](#).

Não é permitida também a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 20 ou 10, consoante a situação declarada. A DGS define orientações específicas para os seguintes eventos: cerimónias religiosas, eventos de natureza familiar e demais eventos comemorativos.

Tem vindo a ter lugar a abertura progressiva da atividade económica, [mediante calendário estipulado pelo Governo](#) e recomendações e diretivas publicadas pela [Direção-Geral da Saúde](#).

Cuidados de higiene e saúde pública

Recomenda-se a adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória que têm como objetivo reduzir a exposição e transmissão da doença. Poderá consultar informação relativa a estas medidas na [plataforma da Direção-Geral de Saúde dedicada à COVID-19](#).

Para qualquer esclarecimento ou encaminhamento de saúde, deverá contactar o [SNS24 \(808 24 24 24\)](#).

Acesso às zonas balneares

O Decreto-Lei nº 24/2020 **regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos**, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020, definindo os procedimentos a ter em consideração na utilização destes espaços, de forma a não colocar em risco a estratégia adotada no controlo da pandemia. Informe-se [AQUI](#).

Para informação mais detalhada, por favor consulta a página de [Perguntas Frequentes](#).

Sempre considerando as explicações anteriormente referidas, cada país estipula as suas próprias regras ao nível do regime de entrada e saída do seu território. Deste modo, deverá sempre confirmar as informações existentes nos [Conselhos aos Viajantes](#).

Para maior facilidade de acesso, poderá aceder diretamente à informação dos seguintes países:

[Alemanha](#) | [Bélgica](#) | [Espanha](#) | [França](#) | [Irlanda](#) | [Itália](#) | [Luxemburgo](#) | [Reino Unido](#) | [Suíça](#) | [Outro País](#)